



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 110/2017

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 014/2017: Dispõe sobre autorização de contratação por tempo determinado de Profissionais de Educação (Cuidador / Apoio Especializado) e dá outras providências.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

AOS 01 DIAS DO MÊS MARÇO DO ANO DE 2017

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.



ESCRITURÁRIO



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 02

Alfredo Chaves (ES), 08 de março de 2017.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2017

Senhor Presidente,

É com satisfação que estamos enviando à Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária Nº 14/2017, que "Dispõe sobre autorização de contratação por tempo determinado de Profissionais de Educação e dá outras providências."

O referido Projeto de Lei tem por escopo manter os serviços essenciais em funcionamento, contratando temporariamente os profissionais do grupo do magistério.

A nossa solicitação é em virtude de que as vagas efetivas são para preenchimentos exclusivamente para profissionais aprovados em concurso público e as vagas remanescentes, provenientes de substituição não podem ser ocupados por profissionais efetivos, uma vez que essas vagas não são definitivas e sim provisórias.

É importante observar que além das vagas disponíveis no Concurso Público temos que disponibilizar todos os anos, vagas para profissionais que não são de caráter permanente (efetivo), ou seja, aquelas que se destinam a substituição do titular quando do seu impedimento legal. Portanto, aí estão as motivações para as contratações por tempo determinado.

Antecipadamente agradecemos à atenção de Vossa Excelência e dignos pares na apreciação e aprovação deste projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

Atenciosamente.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GILSON LUIZ BELLON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2017

Ementa: Dispõe sobre autorização de contratação por tempo determinado de Profissionais de Educação e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para o cargo e vencimento inicial constante no Anexo Único desta Lei, de acordo com o artigo 58, § 1º da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único – As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - As atribuições do cargo constantes no Anexo Único da presente Lei serão as mesmas constantes do Anexo II da Lei Nº 351/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 08 de março de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 04

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2017

Quadro de Cargos para contratação temporária de Excepcional interesse público.

Grupo Ocupacional, Classe, Denominação dos Cargos e Quantitativo

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO	I	CUIDADOR/APOIO ESPECIALIZADO	15


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 05
12

DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 14/2017, que "Dispõe sobre autorização de contratação por tempo determinado de Profissionais de Educação e dá outras providências.", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Alfredo Chaves (ES), 08 de março de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 14/2017, que “Dispõe sobre autorização de contratação por tempo determinado de Profissionais de Educação e dá outras providências.”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento financeiro com base nas seguintes informações:

O município tem melhorado a sua arrecadação, aumentando o índice de participação dos municípios, conforme segue: 0,436 em 2013, 0,472 em 2014 e 0,482 em 2015¹.

A Lei Nº 569/2016, de 10 de junho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, estabelece a projeção de crescimento real e nominal da arrecadação municipal, conforme segue.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2017/2018

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal
2017	5,34%	1,7%	7,04 %
2018	5,04%	2,0%	7,04%
2019	4,86%	2,5%	7,36%

Estes percentuais completam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentária supracitada e o percentual de crescimento real fora extraído da página oficial do Ministério do Planejamento². É interessante destacar, que o relatório contempla um cenário de referencia esperado pelo governo federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

Mas, com a vigência da Lei Complementar Nº. 006/2008, de 28 de dezembro de 2008, alterou toda a legislação tributária municipal, atualizando a tabela da planta genérica de valores imobiliários na zona urbana e da zona rural, tabela de taxas, de preços públicos, ISSQN, limpeza pública, etc., possibilitará a elevação da arrecadação fiscal dos anos de 2017, 2018 e 2019.

Das medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

¹ Informação contida no Portal do Governo do Estado – Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo (http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/arrecadacao/ipm/rel_publicos/resultado.php).

² Informação contida no site do Ministério do Planejamento – Cenário Macroeconômico 2016-2019 (<http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes-2015/ppa-2016-19-vfinal.pdf>)



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 09
[Handwritten signature]

I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e

III - Cobrança da Dívida Ativa;

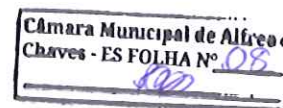
As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 08 de março de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

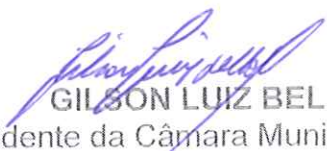
Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a o **Processo protocolado sob o nº 110/2017** referente ao PROJETO DE LEI Nº 014/2017 de autoria do Executivo Municipal, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 08 de março de 2017.


Ivania Caprini Tamborini dos Santos
Oficial Administrativa

Recebi em 09/03/2017


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 110/2017:

Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2016 de autoria do Executivo Municipal.

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

Alfredo Chaves, *09* / *03* / 2017.

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 110/2017:

Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2017 de autoria do Executivo Municipal.

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os Arts. 60, 61, 62 e 63 do RI.

Alfredo Chaves, 22 / 03 / 2017.


GILSON LUÍZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

**A Comissão de Justiça
e Redação Final**

Em: 22 / 03 / 2017

**A Comissão de Finanças
e Orçamento**

Em: 22 / 03 / 2017



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 17

Alfredo Chaves (ES), 06 de abril de 2017

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 104/2017

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 14/2017

Senhor Presidente,

Informamos que o vencimento inicial tratado no art. 1º do Projeto de Lei Nº 14/2017 de iniciativa do chefe do Poder Executivo e que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de cuidador/apoio especializado e dá outras providências, corresponde ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON LUIZ BELLON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 000166 ES 00057 de 06/04/17



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 12
12

Alfredo Chaves (ES), 28 de abril de 2017

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 152/2017
Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 14/2017

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar à Vossa Excelência que o projeto supracitado seja retirado de pauta para que seja reavaliado e posteriormente reenviado a essa Augusta Casa de Leis.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

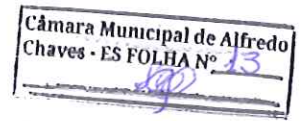

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON LUIZ BELLON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES Nº 152/2017 de 28/04/2017



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO


Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a o **Processo protocolado sob o nº 229/2017** para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 28 de abril de 2017.


Ivania Caprini Tamborini dos Santos

Oficial Administrativa

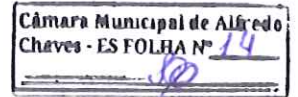
Recebi em 02/05/2015


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 229/2017

Conforme solicitação do próprio autor do Projeto de Lei, DEFIRO o pedido e determino que seja arquivado por esta secretaria.

Alfredo Chaves, *02* / *05* / 2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal